

Terça-feira, 21 de Outubro de 2025



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

## Sumário

<b>CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 02/2022</b>	<b>2</b>
<b>PORTARIA Nº1046/2025 À PORTARIA Nº1049/2025</b>	<b>3</b>
<b>LEI Nº3 .407 /2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH) E OUTROS TRANSTORNOS DE COMPORTAMENTO</b>	<b>7</b>
<b>DECRETO Nº 3.334 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.366/2025, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE EMBU-GUAÇU (FMSB-EG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>	<b>9</b>

OUTUBRO DE 2025

## Diário Oficial

Edição nº 209/2025

### Expediente

O Diário Oficial de Embu-guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**Prefeitura Municipal de Embu-guaçu**

**CNPJ:** 46.523.148/001-01

**Endereço:** Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP

**Telefone:** (11) 4662-7350

**Site:** <https://embuguacu.sp.gov.br>

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 02/2022						
INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	NASCIMENTO	CODIGO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASS	CONDIÇÃO
37707812	JORGE HENRIQUE BORGES CEZAR	31/07/2001	309	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	24	CONVOCADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA** **N° 1.046/2025**

Substitui membros e prorroga o prazo da Portaria nº 1.029/2025, de 06 de outubro de 2025, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

- I - Substituir membro da Portaria nº 1.029, de 06 de outubro de 2025, que designa formação de Comissão Temporária Sindicante, que passa a vigorar como segue:
  - a) Priscilla Aparecida Moraes da Silva (Presidente da Comissão)
  - b) Tais Melo Santos
  - c) Elida Vaz Torres Aragão
- II - Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 1.029, de 06 de outubro de 2025, por igual período.
- III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 2025.

  
**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA** **Nº 1.047/2025**

Substitui membros e prorroga o prazo da Portaria nº 1.030/2025, de 06 de outubro de 2025, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

- I - Substituir membro da Portaria nº 1.030, de 06 de outubro de 2025, que designa formação de Comissão Temporária Sindicante, que passa a vigorar como segue:
  - a) Priscilla Aparecida Moraes da Silva (Presidente da Comissão)
  - b) Tais Melo Santos
  - c) Elida Vaz Torres Aragão
- II - Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 1.030, de 06 de outubro de 2025, por igual período.
- III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 2025.

  
**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA** **Nº 1.048/2025**

Substituí membros e prorroga o prazo da Portaria nº 1.032/2025, de 06 de outubro de 2025, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

- I - Substituir membro da Portaria nº 1.032, de 06 de outubro de 2025, que designa formação de Comissão Temporária Sindicante, que passa a vigorar como segue:
  - a) Priscilla Aparecida Moraes da Silva (Presidente da Comissão)
  - b) Camila Gomes Cremm
  - c) Elida Vaz Torres Aragão
- II - Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 1.032, de 06 de outubro de 2025, por igual período.
- III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 2025.

  
**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA** **Nº1.049/2025**


Dispõe sobre a nomeação da Senhora Larissa Timóteo de Souza, como Chefe de Divisão de Implantação do Plano de Mobilidade Urbana.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear a Senhora Larissa Timóteo de Souza, portadora da cédula de identidade RG. nº 56.\*\*\*.\*\*\*-5 e do CPF nº 542.\*\*\*.\*\*\*-17, no cargo de Chefe de Divisão de Implantação do Plano de Mobilidade Urbana.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 2025.

  
**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)

LEI Nº3 .407 /2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH) E OUTROS TRANSTORNOS DE COMPORTAMENTO

Edição nº 209, 21 de outubro de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI** **Nº3.407/2025**

Dispõe sobre a criação de salas de integração sensorial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos de comportamento em locais de grande fluxo de público no Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 056/2025  
Autoria: Vereadora Marcia Almeida

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, as salas de integração sensorial voltadas ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos de comportamento.

Art. 2º As salas de integração sensorial serão instaladas ou adaptadas de forma gradativa em locais de grande fluxo de público, em todo o município de Embu-Guaçu.

§ 1º Compreendem-se como locais de grande fluxo de público:

I - todas as repartições públicas de qualquer espécie e, particulares, onde a circulação de pessoas seja superior a 100 (cem) pessoas;

II - hospitais privados;

III - agências bancárias;

IV - supermercados e hipermercados;

V - instalações desportivas privadas.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Art. 3º Terão acesso às salas de integração sensorial as pessoas com TEA, TDAH e outros transtornos de comportamento, devidamente acompanhadas quando necessário.

Art. 4º As salas de integração sensorial deverão ser equipadas com recursos adequados para reduzir os efeitos de superestimulação sensorial, devendo conter itens que promovam ambiente calmo, seguro e apropriado às necessidades neuropsicológicas.

Art. 5º A instalação das salas de integração sensorial em unidades da administração municipal será feita de forma gradativa, preferencialmente durante reformas, ampliações ou revitalizações das estruturas públicas, conforme disponibilização financeira e orçamentária do Poder Executivo.

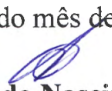
Art. 6º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão fixar placas de sinalização e informação sobre a localização e funcionamento das salas de integração sensorial.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, podendo ser aplicada advertência e, em caso de reincidência, multa conforme legislação municipal vigente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 2025.

  
**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)

DECRETO Nº 3.334 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.366/2025, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE EMBU-GUAÇU (FMSB-EG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edição nº 209, 21 de outubro de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO Nº 3.334 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**  
**Regulamenta a Lei Municipal nº 3.366/2025, que institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico de Embu-Guaçu (FMSB-EG), e dá outras providências.**

**FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 3366/2025;

DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Iniciais**

**Art. 1.º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3366/2025, dispondo sobre a operacionalização, a governança intersecretarial, os mecanismos de transparência, controle social, inovação, fiscalização e auditoria no âmbito do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Embu-Guaçu – FMSB-EG.

**Art. 2.º** O FMSB-EG tem natureza contábil e financeira, é vinculado ao Gabinete do Prefeito e será administrado por meio de governança intersetorial, conforme diretrizes estabelecidas neste Decreto.

**CAPÍTULO II**  
**Da Governança Institucional**

**Seção I – Do Comitê Gestor Intersecretarial**

**Art. 3.º** O Comitê Gestor do FMSB-EG será composto por representantes titulares das seguintes Secretarias:

- I – Secretaria Municipal de Habitação;
- II – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos;
- III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

IV – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;

V – Secretaria Municipal de Saúde.

§1.º Cada membro titular indicará um suplente, com igual capacidade deliberativa, em caso de ausência.

§2.º O Comitê será coordenado por um presidente eleito entre os membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§3.º As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples dos votos, com quórum mínimo de quatro membros presentes.

**Art. 4.º** Compete ao Comitê Gestor:

I – Deliberar sobre o Plano de Aplicação dos Recursos e os Planos Setoriais de Implementação;

II – Definir os critérios técnicos, ambientais e sociais de priorização de investimentos;

III – Autorizar os desembolsos financeiros e fiscalizar os contratos e convênios;

IV – Integrar políticas públicas correlatas (habitação, saúde, urbanismo e meio ambiente);

V – Convocar audiências públicas e reuniões de controle social;

VI – Aprovar, modificar e fiscalizar os indicadores de desempenho dos projetos financiados;

VII – Regulamentar normas técnicas operacionais, inclusive para adoção de tecnologias descentralizadas.

**Seção II – Do Conselho Consultivo do FMSB-EG**

**Art. 5.º** Fica instituído o Conselho Consultivo do Fundo, órgão de participação social paritário e caráter consultivo e fiscalizador.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 6.º** O Conselho Consultivo será composto por 10 (dez) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público (1 de cada Secretaria representada no Comitê Gestor);

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil, **sendo um dos representantes com atuação, experiência ou vínculo comprovado com ações, projetos, pesquisas ou defesa de interesses relacionados ao saneamento básico, em quaisquer de seus componentes** (abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana), sendo:

- a) 1 (um) de associação de moradores;
- b) 1 (um) de entidade ambientalista;
- c) 1 (um) de organização voltada à saúde pública;
- d) 1 (um) da Defensoria Pública ou da OAB, indicado formalmente;
- e) 1 (um) representante de universidade ou instituto técnico.

**§1.º** O Conselho terá seu regimento interno elaborado pelo Comitê Gestor, submetido a consulta pública por 30 (trinta) dias e homologado por decreto municipal.

**§2.º** O Conselho poderá emitir pareceres, convocar reuniões extraordinárias e solicitar documentos ou esclarecimentos ao Comitê Gestor.

**CAPÍTULO III**  
**Da Gestão Orçamentária e Financeira**

**Art. 7.º** O FMSB-EG terá conta bancária específica em instituição financeira oficial, vinculada ao seu CNPJ, movimentada mediante deliberação do Comitê Gestor.

**Art. 8.º** As receitas do Fundo observarão as disposições legais e serão aplicadas conforme o Plano de Aplicação aprovado bianualmente.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 9.º** O Plano de Aplicação dos Recursos deverá conter:

- I – Diagnóstico situacional com base em indicadores socioambientais;
- II – Programação orçamentária por ação e por secretaria responsável;
- III – Percentuais mínimos de destinação a populações vulneráveis;
- IV – Reserva técnica de contingência mínima de 5% do total arrecadado.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Transparência, Auditoria e Controle Social**

**Art. 10.** O Portal da Transparência do Município conterà seção específica para o FMSB-EG, com:

- I – Relatórios trimestrais de receitas e despesas;
- II – Execução física e financeira dos projetos;
- III – Contratos, convênios e termos de referência;
- IV – Relatórios de auditoria;
- V – Indicadores de desempenho.

**Art. 11.** O Comitê Gestor deverá contratar auditoria externa independente a cada dois anos, cujos relatórios deverão ser entregues:

- I – À Câmara Municipal;
- II – Ao Ministério Público Estadual;
- III – Ao Tribunal de Contas do Estado;
- IV – À sociedade civil, por publicação digital integral.

**Art. 12.** O controle social será assegurado por:

- I – Audiência pública anual de prestação de contas;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

II – Participação ativa do Conselho Consultivo;

III – Ouvidoria específica, física e digital, para recebimento de denúncias, sugestões e solicitações de acesso à informação.

**CAPÍTULO V**  
**Da Inovação e Adoção de Tecnologias Alternativas**

**Art. 13.** A introdução de tecnologias descentralizadas será condicionada a:

I – Estudo técnico de viabilidade, com parecer técnico favorável;

II – Aprovação do Comitê Gestor por maioria absoluta;

III – Adequação às normas da ABNT, ANA e legislação estadual;

IV – Elaboração de relatório de impacto ambiental, quando couber.

**Art. 14.** Toda tecnologia implantada com recursos do FMSB-EG será submetida a revisão técnica quadrienal, conduzida por entidade independente, com publicação dos resultados.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Infrações e Responsabilizações**

**Art. 15.** Os gestores do Fundo responderão por infração administrativa, civil e penal nos casos de:

I – Desvio ou apropriação indevida de recursos;

II – Improbidade administrativa;

III – Inobservância dolosa de critérios de equidade e prioridade social;

IV – Ocultação de informações relevantes.

**Art. 16.** A responsabilização observará o contraditório e ampla defesa, e poderá acarretar:

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- I – Ressarcimento integral do dano;
- II – Multas de até 30% do valor do prejuízo apurado;
- III – Suspensão do repasse de recursos;
- IV – Inabilitação para cargo público por até 5 anos;
- V – Encaminhamento ao Ministério Público.

**CAPÍTULO VII**  
**Das Disposições Transitórias e Finais**

**Art. 17.** O Comitê Gestor instituirá, no prazo de 60 dias, plano de transição que incluirá:

- I – Capacitação dos técnicos responsáveis;
- II – Criação de fluxos administrativos;
- III – Elaboração dos Planos Setoriais;
- IV – Instalação da Ouvidoria do FMSB-EG.

**Art. 18.** Os contratos e convênios em vigor serão revisados para adequação à Lei nº 3.366/2025 no prazo de 180 dias.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 2025.

  
**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)